

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 440/2021

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA ENTRE
SOCIEDADES DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA**

Firmado entre as signatárias abaixo

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (a seguir denominada SOCINPRO), com sede social localizada na Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar - Castelo, Rio de Janeiro, RJ - 20.030-021, Brasil, representada pelo seu Diretor Geral Jorge de Souza Costa (JorCosta) e pelo seu Diretor Secretário Sylvio Rodrigues Silva, (Silvio Cesar), especificamente autorizados para os fins deste contrato.

De um lado, e



Associação Pública Republicana "Sociedade de
Autores "ABYROY" (a seguir denominada - ABYROY),
cuja sede social está localizada em: Rua Kazybek
Bi 65, escritório 208, Almaty, no Cazaquistão;
5 representada neste ato pelo seu Diretor
Nurmukhametov O.B., especificamente autorizado
para os fins deste contrato nos termos do
documento constitutivo da ABYROY

Do outro lado;

10 A seguir também denominadas como as sociedades
contratantes,

Ficando acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Em virtude deste contrato, a SOCINPRO
15 confere à ABYROY o direito não exclusivo, dentro
dos territórios em que esta última sociedade
opera (conforme definido e delimitado no
parágrafo 1º da Cláusula Sexta a seguir), de
conceder a autorização necessária para todas as
20 execuções públicas (conforme definido no
parágrafo 3º desta Cláusula) de obras musicais,
com ou sem letra, que estiverem protegidas de
acordo com as leis nacionais, tratados
bilaterais, e convenções internacionais
25 multilaterais sobre direitos de autores (direitos



autorais, propriedade intelectual, etc.)
atualmente existentes ou que possam vir a existir
e entrar em vigor durante a vigência deste
contrato.

5 O direito não exclusivo mencionado no
parágrafo anterior é conferido na medida em que o
direito de execução pública das obras em questão
tenha sido, ou venha a ser, durante o período de
vigência deste contrato, cedido, transferido ou
10 concedido por quaisquer meios, para fins de sua
administração, à SOCINPRO por seus membros, de
acordo com seu contrato social e com as suas
regras, constituindo tais obras coletivamente "o
repertório da SOCINPRO".

15 2. De maneira recíproca, em virtude deste
contrato, a ABYROY confere à SOCINPRO o direito
não exclusivo, dentro dos territórios nos quais
esta última sociedade opera (conforme os mesmos
são definidos e delimitados no parágrafo 1º da
20 Cláusula Sexta a seguir) a autorização necessária
para todas as execuções públicas (conforme
definidas no parágrafo 3º desta Cláusula) de
obras musicais, com ou sem letra, que forem
protegidas de acordo com os termos das leis
25 nacionais, tratados bilaterais e convenções



internacionais multilaterais relativas ao direito
de autor (direitos autorais, propriedade
intelectual, etc.) agora existentes ou que possam
vir a existir e entrar em vigor durante a
5 vigência deste contrato.

O direito não exclusivo mencionado no
parágrafo anterior é conferido na medida em que o
direito de execução pública das obras em questão
tenha sido, ou venha a ser, durante o período de
10 vigência deste contrato, cedido, transferido ou
concedido por quaisquer meios, para fins de sua
administração, à ABYROY por seus membros, de
acordo com seu contrato social e com as suas
regras, constituindo tais obras coletivamente "o
15 repertório da ABYROY".

3. De acordo com os termos deste
contrato, a expressão "público" inclui todos os
sons e execuções tornadas audíveis para o público
em qualquer local dentro dos territórios nos
20 quais cada uma das sociedades contratantes
operou, por qualquer meio e de qualquer forma,
seja quais forem, independentemente desses meios
já serem conhecidos e terem sido colocados em uso
ou descobertos e colocados em uso a partir de
25 agora e durante o período de vigência deste



contrato.

"Execução pública" inclui, em particular, execuções feitas por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, tais como registros fonográficos, cabos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não); por processos de projeção (filmes sonoros), difusão e transmissão (tais como difusões de rádio e televisão, tanto aquelas feitas diretamente como por retransmissão, repetição, etc.), bem como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelhos receptores de rádio e televisão, recepção telefônica, etc., e meios e dispositivos similares, etc.)

"A audição pública" ou "execução pública por meio mecânico" como, por exemplo, registros fonográficos, cabos, trilhas sonoras (magnéticas ou não), etc., só poderão ser autorizadas se o proprietário do direito mecânico (ou seu representante) tiver previamente autorizado a reprodução mecânica do portador de som em questão para fins da sua execução pública.

A "Autorização para difusão e transmissão sem fio" está sujeita à condição de que a organização de radiodifusão tenha recebido o



consentimento do proprietário do direito mecânico (ou seu representante), de um lado, para a sua própria gravação e, do outro lado, para o uso de portadores de som operados por terceiros.

5 As disposições dos dois parágrafos anteriores não são aplicáveis em países onde a lei ou a jurisprudência não concedam ao autor o direito de controle ou uso da gravação cuja realização ele autorizou.

10 A autorização para execução por processos (filme sonoro) está sujeita à condição de que o direito de sincronização tenha sido devidamente concedido pelo proprietário dos direitos autorais (ou por seu representante).

15 **CLÁUSULA SEGUNDA**

 O direito de autorizar execuções, conforme mencionado na Cláusula Primeira, faculta a cada uma das sociedades contratantes, dentro dos limites dos poderes conferidos às mesmas em virtude deste contrato, e de seus próprios contratos sociais e regulamentos, bem como da legislação nacional de um ou mais países onde operam, o seguinte:

20 a) permitir ou proibir, tanto em seu
25 próprio nome como em nome do autor em questão,



apresentações públicas de obras do repertório da
outra sociedade e conceder as autorizações
necessárias para tais apresentações;

5 b) cobrar quaisquer royalties exigidos em
troca da autorização concedida (conforme previsto
na alínea a) acima);

10 c) receber todas as quantias devidas a
título de indenização ou ressarcimento por
apresentações não autorizadas das obras em
questão;

d) dar recibo válido para as cobranças
feitas e pelas quantias recebidas, conforme acima
mencionado;

15 e) iniciar e dar andamento, em seu
próprio nome ou em nome do autor em questão, a
qualquer ação judicial contra qualquer pessoas
físicas ou jurídicas e qualquer autoridade
administrativa ou não, responsáveis pela execução
ilegal das obras em questão;

20 f) transigir, firmar compromisso,
submeter a arbitragem, recorrer a qualquer juízo
de direito, especial ou administrativo;

25 g) tomar qualquer outra ação com o
objetivo de assegurar a proteção do direito de
execução pública das obras cobertas pelo presente



contrato.

2. Sendo o presente contrato um contrato pessoal em relação às sociedades contratantes, e firmado em tais termos, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito de uma das sociedades contratantes a outra sociedade contratante não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, o exercício das prerrogativas, faculdades ou qualquer outro direito nos termos do referido contrato e, em particular, nos termos da Cláusula Segunda. Qualquer transferência efetuada contrariando esta cláusula será nula e sem efeito sem necessidade e de cumprimento de qualquer formalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Em virtude dos poderes conferidos nas Cláusulas Primeira e Segunda, cada uma das sociedades contratantes se compromete a fazer valer dentro do território no qual opera os direitos dos membros da outra parte da mesma forma e na mesma extensão adotadas para seus próprios membros, o que deverá ser feito dentro dos limites da proteção legal conferida às obras estrangeiras no país onde a proteção é



reivindicada, a menos que, em virtude deste instrumento, não estando tal proteção especificamente prevista em lei, seja possível assegurar uma proteção equivalente.

5 Além disso, as sociedades contratantes comprometem-se a manter, na medida do possível, através de medidas e regras adequadas aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de
10 ambas as sociedades, mesmo quando por efeito da legislação local as obras estrangeiras estejam sujeitas a discriminação.

Em particular, cada sociedade aplicará às obras do repertório da outra sociedade as mesmas
15 tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitos ao que for acordado a seguir na Cláusula Sétima) aplicados pela mesma às obras em seu próprio repertório.

2. Cada uma das sociedades contratantes
20 se compromete a enviar à outra sociedade quaisquer informações que possam ser solicitadas sobre as tarifas que aplica aos diferentes tipos de execução pública dentro dos seus próprios territórios.

25 3. Com o objetivo de coordenar seus



esforços para elevar o nível de proteção dos direitos autorais em seus respectivos países e visando equiparar o conteúdo econômico deste contrato, cada sociedade se compromete, quando solicitada pela outra sociedade, a levar em consideração a outra sociedade ao buscar os meios mais eficazes para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA

1. Cada uma das sociedades contratantes colocará à disposição da outra todos os documentos que permitam a essa outra sociedade justificar os royalties pela arrecadação dos quais é responsável de acordo com este contrato e tomar qualquer medida legal ou de outra natureza, conforme mencionado no parágrafo 1º da Cláusula Segunda, acima.

CLÁUSULA QUINTA

1. Cada sociedade contratante colocará à disposição da outra todos os documentos, registros e informações que permitam centralizar de maneira eficaz e completa seus interesses, em particular no que diz respeito à notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.

Em particular, cada parte contratante deverá



informar à outra qualquer discrepância que observe entre a documentação recebida da outra sociedade e sua própria documentação ou documentação fornecida por outra sociedade.

5 2. Além disso, cada uma das sociedades poderá consultar todos os registros da outra sociedade e obter dela todas as informações relativas à cobrança e distribuição de royalties para que possa verificar a administração de seu
10 repertório pela outra sociedade.

 3. Cada uma das sociedades poderá credenciar um representante junto à outra sociedade para realizar em seu nome os controles especificados nos parágrafos 1º e 2º desta
15 cláusula. A candidatura do representante nomeado está sujeita a aprovação pela parte, onde o representante foi credenciado. A recusa da aprovação do candidato proposto precisa ser fundamentada.

20 **CLÁUSULA SEXTA**

 1. Os territórios ou o território no qual a SOCINPRO atua são/é o seguinte: Brasil

 Os territórios ou o território no qual a
25 ABYROY atua são/é o seguinte: REPÚBLICA DO
 CAZAQUISTÃO



2. Durante a vigência deste contrato, cada uma das sociedades contratantes deverá abster-se de qualquer intervenção no território da outra sociedade no exercício por esta última do mandato conferido pelo presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Cada sociedade se compromete a fazer o que for possível para obter um programa de todas as apresentações públicas que ocorram em seus territórios e a utilizar esse programa como base efetiva para a distribuição do total de royalties líquidos arrecadados para essas execuções.

2. A alocação das quantias arrecadadas em relação às obras executadas nos territórios de cada sociedade será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da sociedade distribuidora, considerando, no entanto, o parágrafo seguinte:

a) quando todas as partes interessadas em uma obra forem membros de uma única sociedade que não seja a sociedade distribuidora, a totalidade (100%) dos royalties acumulados para essa obra será distribuído para a sociedade da qual os referidos interessados são membros.

b) No caso de uma obra cujas partes



interessadas não sejam todas membros da mesma sociedade, mas da qual nenhuma seja membro da sociedade distribuidora, os royalties serão distribuídos de acordo com as fichas de indexação internacional.

No caso de notificação contraditórias de fichas de indexação, a sociedade distribuidora poderá distribuir os royalties de acordo com suas regras, a menos que partes interessadas diferentes reclamarem a mesma participação, e nesse caso essa participação poderá ser colocada em suspenso até que se chegue a um acordo entre as sociedades envolvidas.

c) No caso de uma obra em que pelo menos um dos criadores originais pertença à sociedade distribuidora, esta última poderá distribuir os royalties de acordo com suas próprias regras.

d) quando uma obra, na ausência de um fixa de indexação internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor, sendo este membro da sociedade, o total de royalties acumulados para essa obra deverá ser enviado à sociedade do compositor. Se a obra for um arranjo de uma obra sem direitos autorais, os royalties serão pagos à sociedade do



arranjador, na medida em que ele seja conhecido.
No caso de letras adaptadas de uma obra sem direitos autorais, os royalties deverão ser enviados à sociedade do autor da letra.

5 A sociedade que receber royalties distribuídos de acordo com as regras acima será responsável, no caso de obras mistas, por fazer quaisquer transferências necessárias para outras sociedades interessadas na obra e por informar a
10 sociedade distribuidora por meio de fichas de indexação internacional ou documentação equivalente.

 e) quando um membro de uma das sociedades tiver adquirido os direitos de adaptação,
15 organização, republicação ou exploração de uma obra do repertório da outra sociedade, a distribuição dos royalties será feita com a devida consideração das disposições desta Cláusula e do "Estatuto da Confederação sobre
20 Subpublicações" estabelecido pela Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (a seguir denominada "CISAC").

CLÁUSULA OITAVA

 1. Cada sociedade terá o direito de
25 deduzir das quantias que cobrar em nome da outra



sociedade a porcentagem necessária para cobrir suas despesas administrativas efetivas. Essa porcentagem obrigatória não poderá exceder aquela deduzida para esse fim das quantias arrecadadas para os membros da sociedade distribuidora, e esta última se esforçará sempre a esse respeito para manter dentro de limites razoáveis, considerando as condições locais nos territórios onde atua.

2. O imposto de renda sobre o valor dos royalties recebidos por cada uma das partes pelos autores da outra parte será retido, de acordo com a lei vigente no território de cada parte e segundo o acordo entre o Governo da República do Cazaquistão e o Governo da Sociedade SOCINPRO.

3. Quaisquer outras deduções, além dos impostos, que qualquer uma das sociedades contratantes possa fazer ou seja obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos acumulados para a outra sociedade, darão origem a acordos especiais entre as partes contratantes.

4. Nenhuma parte dos royalties cobrados por uma das sociedades por conta da outra em consideração à autorização por ela concedida somente para as obras de direitos autorais que



está autorizada a administrar poderá ser considerada como não distribuível à outra sociedade. Com a exceção, para tanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo 1º desta cláusula, e sujeito ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula, o total líquido dos royalties cobrados por uma das sociedades contratantes por conta da outra deverá ser distribuído de maneira integral e efetiva a esta última.

CLÁUSULA NONA

1. Cada uma das sociedades contratantes distribuirá à outra as quantias devidas nos termos deste contrato à medida que, e no momento em que, as distribuições forem feitas a seus próprios membros e pelo menos duas vezes por ano. O pagamento dessas quantias será efetuado até 90 dias após cada distribuição, salvo casos devidamente apurados fora do controle das sociedades.

Cada sociedade contratante arcará, de maneira independente, as despesas bancárias ao transferir os royalties para a outra sociedade.

As sociedades contratantes concordaram que o valor mínimo total de royalties a ser pago será



equivalente a US\$ 1.000,00.

A Cláusula Nona deste contrato será aplicável aos valores de pagamentos em atraso das sociedades contratantes, originados e disponíveis nos termos de acordos previamente concluídos ou nos períodos anteriores à conclusão deste contrato a respeito da transferência dos mesmos.

2. As liquidações serão feitas por cada sociedade em EUROS.

3. Cada pagamento deverá ser acompanhado de um demonstrativo de distribuição com formato tal que permita à outra sociedade distribuir a cada parte interessada, seja qual for a filiação ou categoria de membro, os royalties que lhe forem devidos (Anexo nº 1)

4. Cada sociedade permanecerá responsável perante a outra por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos royalties acumulados para as obras do repertório da outra sociedade.

5. Enquanto medidas legislativas ou estatutárias impedirem a livre troca de pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio tiverem sido ou venham a ser concluídos no futuro entre os países das duas sociedades



contratantes, cada sociedade deverá:

5 a) sem atraso, e imediatamente após o preparo da contabilidade a respeito da distribuição para a outra sociedade, tomar todas as medidas necessárias e cumprir todas as formalidades exigidas por suas autoridades nacionais, a fim de garantir que os referidos pagamentos possam ser efetuados o mais rápido possível;

10 b) informar à outra sociedade que as referidas providências foram tomadas e as formalidades cumpridas, enviando à mesma os demonstrativos mencionados no parágrafo 3º desta cláusula.

15 **CLÁUSULA 10**

1. Cada sociedade fornecerá à outra uma lista completa e detalhada:

20 a) dos nomes reais e dos pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento de autores e membros compositores falecidos no momento da celebração deste contrato, cujos direitos continue a representar (Anexo 2);

25 b) deverá enviar periodicamente à outra sociedade, em formato semelhante, uma lista complementar indicando adições, exclusões ou



alterações na lista principal e, pelo menos uma vez por ano, uma lista de membros autores e compositores falecidos durante o ano (Anexo 3);

5 c) uma lista de novas composições registradas durante o período do relatório (Anexo 4)

2. Cada sociedade deverá ainda fornecer à outra uma cópia do seu contrato social e de seus regulamentos, atualizados, incluindo seu plano de 10 distribuição, e informar qualquer modificação posterior feita durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 11

1. Os membros de cada sociedade 15 contratante serão protegidos e representados pela outra sociedade de acordo com os termos deste contrato, sem que os referidos membros sejam obrigados pela sociedade que os representa a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam 20 obrigados a ingressar na outra sociedade.

2. Durante a vigência deste contrato, nenhuma das sociedades contratantes poderá, sem o acordo da outra sociedade, aceitar um de seus autores por outra sociedade contratante com 25 cidadania de um dos países nos quais a outra



parte contratante atua.

3. No entanto, a cláusula anterior não será interpretada de modo a proibir qualquer das sociedades contratantes de aceitar como membros
5 pessoas naturais que gozem do status de refugiado em seus próprios territórios de atuação ou que tenham sido autorizadas a se estabelecer em tais territórios e que tenham realmente residido nos mesmos por pelo menos um ano, continuando a fazê-
10 lo enquanto continuarem residindo nos mesmos.

4. Cada sociedade contratante se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da outra sociedade, exceto quando surgir a ocasião de se comunicar com os mesmos por
15 intermédio da outra sociedade.

CLÁUSULA 12

1. A data de vigência inicial será reconhecida como a data de assinatura mais recente pela sociedade contratante.

20 Este contrato entrará em vigência a partir da "data de assinatura" e continuará em vigor até a "data de expiração", sujeito aos termos da Cláusula 13, permanecendo válido mediante prorrogação automática anual se não tiver sido
25 determinado por carta registrada com pelo menos



três meses de antecedência em relação à expiração de cada período.

CLÁUSULA 13

1. Não obstante os termos da Cláusula 12, este contrato poderá ser rescindido imediatamente por uma das sociedades contratantes:

a) se for feita alteração no contrato social, nas regras ou no plano de distribuição da outra sociedade tal que possa alterar de forma consideravelmente desfavorável o gozo ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares dos direitos autorais administrados pela sociedade representada. Qualquer mudança dessa natureza será verificada pelo órgão competente da CISAC. Após tal verificação, o Conselho de Administração da CISAC poderá conceder à sociedade representante um prazo de três meses para remediar a situação assim criada. Se esse prazo expirar sem que as medidas necessárias tenham sido tomadas pela sociedade em questão, este contrato poderá ser rescindido por vontade unilateralmente expressa pela sociedade representada, se ela assim o decidir;

b) Se surgir uma situação de fato ou de direito no país de uma das sociedades



contratantes na qual os membros da outra sociedade sejam colocados numa posição menos favorável do que os membros da sociedade do referido país ou se uma das sociedades contratantes colocar em prática medidas que resultem em boicote das obras do repertório da outra sociedade contratante.

c) este contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de falência ou insolvência de uma das sociedades contratantes.

CLÁUSULA 14

1. Cada uma das sociedades contratantes poderá buscar a orientação do Conselho de Administração da CISAC a respeito de qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades em relação à interpretação ou execução deste contrato.

2. As duas sociedades poderão, se houver necessidade, concordar em recorrer à arbitragem pela autoridade apropriada da CISAC para resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre elas com relação ao presente contrato.

3. Se as duas sociedades contratantes não considerarem apropriado recorrer à arbitragem pela CISAC, ou organizar entre elas o evento de



arbitragem independentemente da CISAC, a fim de resolver seu desacordo, o Foro competente para decidir a questão entre elas será aquele em que a sociedade ré estiver domiciliada.

5 Firmado de boa-fé no mesmo número de vias e de partes neste contrato, incluindo as partes intervenientes.

Firmado:

Em Cazaquistão, Almaty

10 Pela ABYROY [Consta carimbo]

[Firmado] Nurmukhametov O.B. - Diretor

[Constam dois carimbos]

Rio de Janeiro, Brasil

1º de novembro de 2019

15 Pela SOCINPRO

[Firmado] Jorge S. Costa (JorCosta)

Diretor Geral / CEO

[Firmado] Sylvio Rodrigues Silva (Silvio Cesar)

Secretário Diretor [Constam duas rubricas]

20 [Constam quatro rubricas nas demais páginas do documento]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

25 POR TRADUÇÃO CONFORME:

